



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ
Deslumbrante Património Natural

EDITAL

----- Dr. José Artur Fontes Cascarejo, Presidente da Câmara Municipal de Alijó:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto do número 1 no artigo 91º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna públicas as deliberações aprovadas pelo Executivo Camarário na sua reunião extraordinária do dia 26/04/2010. -----

1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

««DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA»»

Presente a informação n.º44 de 2010-04-16 da Chefe de Divisão de Acção Social, família e saúde, submetendo a aprovação o Projecto de Regulamento para apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município de Alijó, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado aprovar por maioria com os votos contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S.D., o Projecto de Regulamento para apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município de Alijó.

Os Srs. Vereadores eleitos pelo P.S.D., apresentaram a seguinte declaração de voto:

“

Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

- 1- Estamos sempre de acordo em fomentar o apoio social a quem dele, comprovadamente, careça;
- 2- No entanto, a actual maioria camarária, na apresentação desta proposta de “Regulamento para apoio a estratos mais desfavorecidos”, não prossegue o objectivo de apoiar quem mais precisa, mas sim o de ter a possibilidade de conceder os apoios sociais que entender, a quem entender, sempre sem qualquer controlo nessa decisão;
- 3- Porque assim é, a maioria camarária recusa que a decisão de concessão dos apoios sociais pertença ao Executivo Camarário, como seria normal, insistindo em reservar essa competência, apenas, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do Pelouro;
- 4- Deve, aqui, explicar-se sucintamente o procedimento adoptado pela maioria, para depois se retirarem daí as devidas conclusões;
- 5- Em reunião de Câmara de 22/04/2010, foi apresentada esta proposta de Regulamento, prevendo que a decisão seria “do Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador do Pelouro, no prazo de 30 dias.”
- 6- Nessa ocasião, foi por nós assumido que, se efectivamente era para levar a sério o objectivo de “criar um instrumento que regulamente as intervenções da Acção Social”, então deveria ser assegurada a necessária transparência e rigor na atribuição dos apoios sociais;



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Doslumbrante Património Natural

- 7- E isso implicaria, forçosamente, a intervenção do Executivo Camarário na apreciação e decisão de concessão dos apoios previstos neste Regulamento, depois de reunidas as prévias informações técnicas dos Serviços;
- 8- Foi por nós concretizado que discordávamos frontalmente da solução prevista nos arts. 9.º, 10.º n.º 2 e 21.º do Projecto de Regulamento, pois pretendiam prescindir da intervenção do Executivo Camarário, conferindo todo o poder ao Presidente da Câmara;
- 9- Foi também explicado que em vários regulamentos com este objecto a vigorar em outros municípios e que foram por nós consultados, a solução era esta, ou seja, de atribuir a decisão ao Executivo Camarário;
- 10- Até mesmo o Regulamento de onde foi, quase integralmente, copiada esta proposta pela Câmara de Alijó (a vigorar no Município de Idanha-a-Nova), prevê que a decisão é do Executivo, tendo apenas esta parte sido alterada na proposta que nos é apresentada;
- 11- Condicionámos ainda o nosso voto favorável, à alteração daqueles preceitos regulamentares, no sentido de constar que a decisão caberia ao Executivo Camarário;
- 12- Após a nossa posição assim assumida, foi garantido pelo Presidente da Câmara que acataria essas alterações;
- 13- No entanto, e sem razão aparente, em momento posterior, acabou por retirar esta proposta da ordem de trabalhos dessa reunião;



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

- 14- No dia seguinte, foi marcada reunião extraordinária de Câmara para este dia 26 de Abril, sendo um dos dois pontos da ordem de trabalhos, de novo, esta proposta de regulamento, sendo que nos preceitos relativos à decisão, consta que esta é do Executivo Municipal, mas “com faculdade de delegação no Presidente de Câmara e subdelegação no Vereador do Pelouro”;**
- 15- Ou seja, a solução inicial mantém-se inalterada, pois com a actual redacção da proposta, logo após a aprovação do Regulamento, a actual maioria camarária poderá (e certamente fa-lo-à) facilmente aprovar a delegação da competência de decisão no Presidente da Câmara, subtraindo-a ao Executivo;**
- 16- Com a alteração efectuada ao texto inicial, a maioria mais não pretendeu do que iludir esta importante questão, pensando que desta forma obteria a unanimidade na aprovação do documento;**
- 17- Unanimidade que apenas não se verifica, por responsabilidade exclusiva da maioria socialista, e pela sua persistência de pretender utilizar os apoios sociais como estratégia político-partidária, concedendo-os, muitas vezes, em função das suas conveniências e não das reais necessidades;**
- 18- Este Regulamento, a ser aprovado, dará um “cheque em branco” ao Presidente da Câmara e à maioria camarária socialista, podendo esta conceder apoios sociais a quem entender e como entender, sem qualquer controlo adicional, o que manifestamente não abonará em favor da aplicação criteriosa e responsável**



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

desses apoios e da igualdade de oportunidades que nos preocupamos em assegurar.

19- Essa ausência de controlo efectivo, determina o nosso voto contra, com a ressalva de que estamos inteiramente disponíveis para ajudar a implementar um efectivo sistema de apoio social, sem subterfúgios, nem segundas intenções, mas pensando nos mais necessitados que, infelizmente, são cada vez em maior número neste Concelho;”

Ao que o Executivo permanente respondeu:

“Rejeitamos claramente os juízos de valor apresentados pelos Srs. Vereadores do P.S.D., no que diz respeito ao facto deste Regulamento ser uma tentativa por parte deste Executivo de partidarizar os respectivos apoios.

Pelo contrário, o que pretendemos é exactamente estabelecer mais rigor, mais transparência mas também mais eficácia na atribuição dos mesmos em total respeito pela Lei.

Relembramos aliás que esta postura está em consonância com a própria delegação de competências que todo o Executivo Municipal aprovou por unanimidade exactamente para que o Presidente e os Vereadores do Executivo permanente pudessem conduzir os assuntos das diferentes áreas com a eficácia e a celeridade que os mesmos exigem.

Finalmente, a procedermos conforme os Srs. Vereadores do P.S.D. pretendiam, estaríamos a anular tácita ou indirectamente a anterior deliberação que aprovava por unanimidade



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

esta delegação de atribuições, tarefas e competências no Presidente e que o mesmo entretanto já tinha delegado na respectiva Vereadora.”

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da al. a) do n.º2 do artigo 53º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Foi ainda deliberado solicitar à Assembleia Municipal, nos termos do n.º3 do artigo 92º do mesmo diploma legal, que a deliberação tomada seja aprovada em minuta para efeitos imediatos.

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Presente um ofício da Ferreira Construções, S.A, solicitando prorrogação de prazo da empreitada de Construção/Requalificação do Pólo Escolar integrado de Alijó – Pré-Escolar e EB1.

Contém informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por maioria com os votos contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo P.S.D., autorizar a prorrogação de prazo por 45 dias a título legal e 53 dias a título gracioso, devendo o empreiteiro apresentar o cronograma financeiro e respectivo mapa de trabalhos adaptado ao prazo concedido.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslambante Património Natural

Os Srs. Vereadores eleitos pelo P.S.D., apresentaram a seguinte declaração de voto:

“

- 1- Toda a situação que agora se nos coloca, gera-nos as maiores dúvidas, das quais, com base na documentação apresentada, não nos consideramos esclarecidos;**
- 2- Essas dúvidas colocam-se ao nível da qualificação jurídica da requerida prorrogação de prazo;**
- 3- Do mesmo modo, toda a documentação apresentada é omissa quanto à implicação da requerida prorrogação no preço da empreitada, ou seja, se a mesma importará ou não aumento dos custos financeiros;**
- 4- Também não se percebe concretamente a quem pertence a responsabilidade por todas as circunstâncias invocadas e causadoras de atraso nos trabalhos: se à Câmara Municipal dona da obra ou ao empreiteiro e, designadamente por parte deste, se algumas delas não poderiam / deveriam ter sido previstas aquando da apresentação da respectiva proposta no procedimento adjudicatório;**
- 5- Deve, aqui, lembrar-se que o empreiteiro em causa, venceu o concurso público através do qual foi adjudicada a presente empreitada, com base no reduzido prazo de execução apresentado, pois existiam outras propostas com preço mais reduzido, mas maior prazo de execução;**
- 6- Pelo que qualquer eventual prorrogação de prazo deve ser analisada com muito cuidado e grande rigor;**

Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

7- Essa circunstância exigia que todo este procedimento fosse conduzido de uma forma mais consistente e esclarecedora.”

Ao que o Executivo permanente respondeu:

“Tendo em conta as solicitações do empreiteiro e a resposta da fiscalização, o executivo permanente entende que apenas se justifica a prorrogação de prazo legal referenciado no ponto 1, uma vez que o aludido atraso se deveu à conclusão das actividades de encerramento do ano lectivo, bem como à preparação do novo edifício para receber os alunos enquanto decorriam as obras no Polo escolar.

Procuramos desta forma dar as condições Técnico-pedagógicas necessárias ao encerramento do ano lectivo e preparação do próximo.

Em síntese, razões de ordem logística e pedagógica não imputáveis ao empreiteiro estiveram na origem deste atraso.

No que diz respeito ao prazo solicitado no ponto 4, tendo em conta que é da responsabilidade do projectista, a Câmara Municipal irá exigir-lhe responsabilidades por não ter respondido atempadamente ao solicitado pela fiscalização como se comprova pelos e-mails que junto anexamos, pelo que esta prorrogação deve ser concedida a título gracioso.

Finalmente no que concerne à adversidade das condições meteorológicas, como as mesmas não podem ser imputáveis nem ao dono de obra, nem ao projectista, nem ao empreiteiro, a prorrogação solicitada deverá ser concedida apenas a título gracioso.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

----- Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município de Alijó, 28 de Abril de 2010

O Presidente da Câmara

Dr. José Artur Fontes Cascarejo